



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI**

Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, Itainópolis-PI  
Tel. (86) 9 8178 4821 – pj.itainopolis@mppi.mp.br

**RECOMENDAÇÃO**

NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS Nº 45/2020 (Itainópolis); 46/2020 (Vera Mendes) e 47/2020 (Isaías Coelho)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do grupo de apoio instituído pela portaria nº 866/2020, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constituiu Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território Chinês;

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário (RSI): “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

**CONSIDERANDO** que, no Brasil, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN foi declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia** para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI**

Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, Itainópolis-PI  
Tel. (86) 9 8178 4821 – pj.itainopolis@mppi.mp.br

atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979 estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, que aprova os protocolos específicos com medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do referido Decreto dispõe que: “Art. 1º Ficam aprovados na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a: I - Entretenimento, Cultura e Arte: atividades artísticas, criativas e de espetáculos (cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios - Anexo I) (...);

**CONSIDERANDO** que segundo o § 1º do art. 2º do decreto nº 19.187 de 04 de setembro de 2020, estabelece que poderão funcionar a partir do dia 8 de setembro, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, com as ressalvas seguintes: I - as atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público expectador; II - as atividades artísticas, criativas e de espetáculos serão retomadas para eventos em teatros, cinemas, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos atendidas as seguintes condições: a) quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, o público máximo permitido será de 100 (cem) pessoas (...);

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI**

Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, Itainópolis-PI  
Tel. (86) 9 8178 4821 – pj.itainopolis@mppi.mp.br

com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

**CONSIDERANDO** que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

**CONSIDERANDO** que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - Evento de Massa (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - autoridade sanitária: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - autoridade fiscalizadora competente: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - agente público regulador: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI**

Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, Itainópolis-PI  
Tel. (86) 9 8178 4821 – pj.itainopolis@mppi.mp.br

Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitões e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V);

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades alusivas ao natal e ao ano novo, bem como observando as denúncias de eventos realizados nos municípios de Itainópolis, Vera Mendes e Isaías Coelho, sem a devida observância do limite de pessoas estabelecido no Decreto Estadual n. 19.187/2020

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Itainópolis, representada pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** às secretarias de saúde dos municípios de Itainópolis, Vera Mendes e Isaías Coelho, por seus destacados departamentos de Vigilância Sanitária, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

Sigam o protocolo do Estado, conforme disposições do decreto nº 19.187 de 04 de setembro de 2020, realizando a devida fiscalização dos eventos culturais, festivos e demais reuniões de populares que não se adéquem às determinações do ato legislativo alhures.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;
- d) fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI**

Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, Itainópolis-PI  
Tel. (86) 9 8178 4821 – pj.itainopolis@mppi.mp.br

encaminhar à Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento;

e) Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Itainópolis-PI, 07 de dezembro de 2020.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

Promotora de Justiça

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ROMANA LEITE VIEIRA em: 09/12/2020 08:35.

